

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.589/2024

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para fixar prazo de início de tratamento após diagnóstico.

EMENDA ADOTADA

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º.....

III -

f) – o direito de se submeter ao primeiro tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou por planos privados, no **prazo de até 180 (cento e oitenta) dias** contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente

